



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO Nº 020/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL INTERNA**

Instrumento de Contrato nº 020/2019 que entre si firmam a Câmara Municipal de Diadema e a empresa VITO MAURO JUNIOR EPP, tendo por objeto o constante do Pregão Eletrônico nº 014/2019 – Processo Administrativo nº 194/2019.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si, justas e acordadas, de um lado a Câmara Municipal de Diadema, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 22.984.292 SSP/SP e CPF nº 131.284.328-48, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 31, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VITO MAURO JUNIOR EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 18.386.773/001-13, com sede na Rua Manoel Gomes Ferreira, nº 202, Vila Aricanduva, Município e Comarca de São Paulo, neste ato representada por sua Procuradora, Senhora **KARINA ANTONIELA MAURO**, portadora da cédula de identidade RG nº 30.413.006-0 e CPF nº 268.680.198-07, como domicílio comercial na Rua Manoel Gomes Ferreira, nº 202, Vila Aricanduva, Município e Comarca de São Paulo, de ora em diante denominada **CONTRATADA** onde foi dito que vinham assinar este instrumento de contrato, declarando submeterem-se às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 5450/05, da Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de pintura predial interna do prédio sede da Câmara Municipal de Diadema, com fornecimento de material de primeira linha, equipamentos e mão de obra especializada, conforme descritivo do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 014/2019 e parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços serão executados conforme especificações do Item 3 e 4 do Anexo I do Edital de Licitações (Termo de Referência), parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA III – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão realizados fora do horário de expediente da Câmara Municipal de Diadema, qual seja, das 07h00 às 18h00.

A Contratada deverá executar os serviços de pintura predial no horário compreendido entre as 18h00 e 06h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Aos finais de semana a Contratada poderá executar os serviços, objeto deste certame, durante o horário comercial.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS: O prazo para início dos serviços será dia 06 de janeiro de 2.020, devendo a execução integral ser concluída **ATÉ** 05 de fevereiro de 2.020, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Os materiais deverão ser entregues antes do início da execução dos serviços para aprovação do Fiscal do Contrato.

As cores escolhidas serão definidas pela Contratante, de acordo com o catálogo de tintas da marca CORAL, fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA: A garantia dos materiais e mão de obra será de 12 (doze) meses, a contar do término dos serviços e do relatório final de aprovação, realizado pela Fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA: O contrato advindo desta Licitação terá sua vigência adstrita ao prazo de garantia.

CLÁUSULA VII - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da prestação de serviços é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

CLÁUSULA VIII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas dotações orçamentárias consignadas sob nº 00.00.01.031.021.2038.339039 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento Programa de 2019/2020.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a conclusão do serviço, condicionado a apresentação do documento de cobrança, acompanhado do Relatório Técnico de Serviços e Atestado de Recebimento do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada:

- a) Indicar Preposto que será o responsável pelos contatos entre o Contratante e a Contratada;
- b) Fornecer profissionais altamente qualificados e treinados, devidamente equipados com equipamentos de proteção individual;
- c) Cumprir as normas de segurança e saúde do Ministério do Trabalho e Emprego com funcionários devidamente treinados nas normas de segurança, saúde e meio ambiente,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

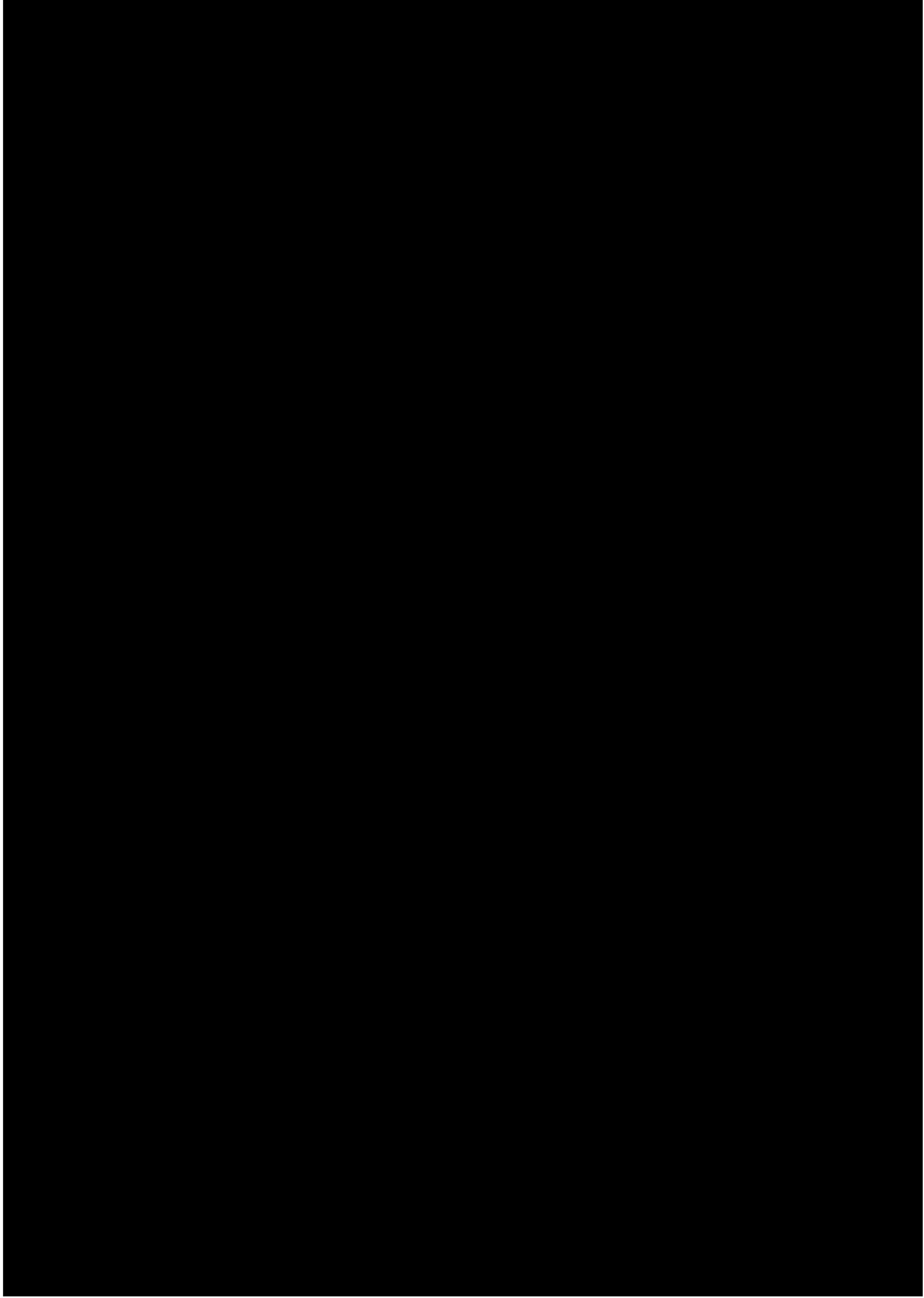
com atenção aos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO;

- d) Fornecer seguro de vida para os funcionários destinados à execução contratual;
- e) Fornecer materiais e equipamentos adequados à plena execução dos serviços;
- f) Manter a limpeza diária de todas as dependências da Câmara Municipal de Diadema utilizada pelos funcionários da Contratada, incluindo locais de guarda de materiais e da área pintada, assim como a limpeza pós obra que compreende remoção de vestígios, entulhos, latas, lona, papelão e respingos de tintas;
- g) Proteger as áreas necessárias da parte interna do condomínio e do entorno com o uso de materiais necessários, incluindo lona para piso, bobina de papelão e plástico bolha, capas para proteção de carros, jardins e plantas;
- h) Não causar incômodo aos funcionários, moradores e vizinhos da Contratante;
- i) Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas e obrigações tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;
- j) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o serviço prestado;
- k) Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução do contrato, que causem dano à terceiros ou ao patrimônio público;
- l) Assumir integralmente a responsabilidade pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e indenizatórios, a seus empregados e prepostos, eximindo a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais reclamações trabalhistas, ações cíveis ou de qualquer natureza, por não haver vínculo entre os funcionários ou prestadores de serviços da Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade;
- b) Efetuar o pagamento na data avençada;
- c) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato;
- d) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- e) Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratualmente cabíveis;
- f) Fornecer local para guarda de materiais, ferramentas e equipamentos da Contratada.

CLÁUSULA XII – DAS MULTAS, RESCISÃO E PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial as obrigações previstas neste Pregão Eletrônico, ensejará sua rescisão nos termos do que preveem os Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor atualizado e demais prejuízos a que der causa.





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS: Ficam as partes, desde já, ciente que este Instrumento se encontra inteiramente vinculado ao Edital nº 014/2019 e seus Anexos, sem que haja necessidade de repetição de seus termos para efeitos legais.

CLÁUSULA XV – DO FORO: Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Diadema, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser, amigavelmente, solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Diadema, 17 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CONTRATADA:


VITO MAURO JUNIOR EPP
KARINA ANTONIELA MAURO
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. Karen Schurut
2. Cristiane dos Santos